



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Apresentação: 09/11/2023 15:18:30:220 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 2348/2023
PRL n.1

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.348, DE 2023

Institui a Campanha de Conscientização sobre a cinomose canina e dá outras providências.

Autor: Deputado BRUNO GANEM

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.348 de 2023, de autoria do Deputado Bruno Ganem, pretende instituir a campanha de conscientização sobre a cinomose canina, além de dar outras providências.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de informar a população a respeito das principais doenças que causam sofrimento nos animais, como é o caso da cinomose. Ressalta que uma vez mais bem informado sobre a doença, o tutor pode perceber mais rapidamente os sinais e procurar especialistas que saibam mitigar os danos da doença.

O projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230627594100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



* C D 2 3 0 6 2 7 5 9 4 1 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A cinomose canina é uma doença infectocontagiosa que afeta cães causada por um vírus da família *Paramyxoviridae*. Ela é altamente contagiosa e costuma acometer cães que ainda não terminaram o esquema vacinal (filhotes) ou que não costumam receber o reforço vacinal. A cinomose não afeta os gatos ou humanos, apesar de afetar outros canídeos silvestres, mustelídeos, entre outros.

Embora em muitos países essa doença já seja controlada, graças à vacinação em massa de cães, no Brasil ela ainda é considerada endêmica. A cinomose é altamente contagiosa e, uma vez que o animal tenha sido infectado, o patógeno migra para diversos órgãos.

O cachorro pode pegar cinomose, ou seja, ser contaminado pelo vírus, de diversas formas. Entre elas, pelo contato com secreções, urina e fezes infectadas pelos animais doentes. Além disso, casinha, cobertores e alimentos dos animais infectados também são fontes de infecção. Filhotes e idosos são mais suscetíveis às doenças infecto-contagiosas por terem o sistema imunológico um pouco menos ativo.

A cinomose é uma doença séria, que costuma desenvolver quadros graves, por isso, deve-se procurar atendimento com um especialista assim que o animal apresentar os primeiros sintomas sugestivos da doença. Quanto antes ela for identificada e tratada, maiores serão as chances de cura do animal. A cinomose pode ser curada, porém, não há medicamentos antivirais eficazes para combater a doença. Portanto, o objetivo do tratamento é evitar o desenvolvimento de outras infecções que podem surgir em sua decorrência.

O Projeto de Lei nº 2.348 de 2023, de autoria do Deputado Bruno Ganem, pretende instituir a Campanha de Conscientização sobre a cinomose canina em todo o território nacional, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização sobre a essa doença.

LexEdit



* C D 2 3 0 6 2 2 7 5 9 4 1 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de informar a população a respeito das principais doenças que causam sofrimento nos animais, como é o caso da cinomose.

Estamos de acordo com o mérito do projeto, já que a conscientização sobre a cinomose e a importância do diagnóstico precoce são fundamentais para lidar com essa doença e proporcionar uma melhor qualidade de vida aos animais e aos tutores afetados.

Considerando, portanto, o benefício que esse tipo de informação pode trazer aos animais domésticos e aos seus tutores, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.348, de 2023.**

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2023.

Deputado NILTO TATTO
Relator



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230627594100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto



C D 2 3 0 6 2 2 7 5 9 4 1 0 0
Edit

PRL n.1